ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1026974-06.2019.8.26.0224

GRUPO BARDELLA

No dia 14 (quatorze) de setembro de 2020, às 11h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **GRUPO BARDELLA**, neste ato representada **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, autos nº **1026974-06.2019.8.26.0224**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores na Av. Antonio Bardella, nº 525, Cidade Industrial, Guarulhos – São Paulo/SP, CEP: 07220-902, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo que passam a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, a Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Lilian de Sousa Santos, advogada, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo próprio, pela Secretária e o Doutor Eduardo Foz Mange, advogado da Recuperanda.

Na sequência, a representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do Edital de convocação.

Em seguida, a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Eduardo Foz Mange, o qual requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de 90 dias, diante da necessidade de negociação, bem como diante da última decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial.

Tais negociações levarão as alterações do Plano para melhor atender os interesses dos credores.

O representante da Administradora Judicial explicou ainda (i) que o Tribunal de Justiça, em razão da pandemia do COVID-19, tem entendido pela necessidade de que as novas Assembleias Gerais de Credores sejam realizadas preferencialmente de forma virtual; desta maneira propõe seja utilizada a plataforma *Zoom Mettings*; (ii) a forma de credenciamento pelo sistema virtual, bem como (iii) que o tutorial de credenciamento dessa AGC virtual seria anexado à ata.

Esclareceu o representante da Administradora Judicial que o Dr. Rubens Geraldo Gunther, representante do Comitê de Credores (credores trabalhistas), realizou de forma escrita dois pedidos de informações mais três pedidos de esclarecimentos, objeção ao plano e voto de repúdio que farão parte da ata como anexo, podendo as recuperandas a respeito se manifestar nos próprios autos.

O Dr. Luis Claudio Lima Amarante, representante do BNDES - BANCO NACIONAL DE DESEN. ECON. E SOCIAL, questionou se na assembleia virtual poderia mais de um representante para participar através do *Zoom Mettings*.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que poderá participar apenas 1 representante da plataforma zoom, e o restante poderão acompanhar através do Youtube.

O representante Júlio Cesar Enge indagou se o Administrador Judicial poderia deixar de colocar em votação o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores. O representante da Administradora Judicial explicou que não tem poder para isso e que o pedido de suspensão é um direito da recuperanda podendo os credores rejeitá-lo.

O Dr. Luis Claudio Lima Amarante, representante do BNDES - BANCO NACIONAL DE DESEN. ECON. E SOCIAL, perguntou se é possível

a Recuperanda entregar o aditivo ao PRJ com 45 dias de antecedência para chegar na assembleia com a possibilidade de votar.

A Recuperanda propôs apresentar o aditivo ao PRJ até o dia 03 de novembro de 2020 nos autos da RJ.

A Dra. Eliana Guittii consignou que a proposta da Recuperanda é sempre a mesma, com sucessivos pedidos de suspensão, deixando os demais credores numa situação delicada. Consignou ainda que cada adiamento gera custos para a Recuperanda e que as suspensões devem ser cessadas.

Questionou ainda, qual seria a opinião do Administrador Judicial sobre esses pedidos de suspensão, visto que teria que ter limite e razoabilidade sobre a prorrogação da Assembleia Geral de Credores. Também destacou que esse controle feito pelos bancos com poder de suspender continuamente as assembleias violaria a Constituição Federal.

O Dr. Luis Claudio Lima Amarante, representante do BNDES - BANCO NACIONAL DE DESEN. ECON. E SOCIAL, solicitou aos representantes das Recuperandas que apresentassem para toda a Assembleia, na medida do possível, as negociações que estão em curso e a perspectiva da empresa para retomada plena de suas atividades. Além disso, destacou que os bancos ao concordarem eventualmente com as suspensões objetivam um plano melhor e que realmente configure a recuperação real da empresa, não buscando somente seus interesses.

O representante da Administradora Judicial explicou que na Lei 11.101/2005 sempre houve uma discussão muito grande sobre os limites de atuação do juiz e do Administrador Judicial, mas que o poder de suspender ou não as assembleias é dos credores não podendo ele interferir; de igual modo não pode adentrar no plano de recuperação a não ser por questões de legalidade.

Ou seja, se a empresa é viável, se a empresa merece confiança para o prosseguimento de suas atividades, cabe aos credores em Assembleia deliberar.

O Dr. Eduardo Mange, representante das Recuperandas esclareceu que é saudável para a negociação a suspensão e que não foge do razoável. Sendo que o prazo de 90 dias foi um prazo discutido e analisado as necessidades dos credores, entendendo que esse prazo seja suficiente para que as negociações sejam finalizadas, e que caso não seja suspensa a AGC ocorrerá uma possível convolação em falência.

O credor Adauto Jesiel de Campos ressaltou que os credores pequenos, especialmente os trabalhistas, estão à míngua da vontade dos bancos. Disse que não existe a mínima razoabilidade que proteja os credores trabalhistas. Ou seja, mais uma vez o trabalhador fica prejudicado e repudiou o pedido de suspensão.

O Dr. Bruno Vezentini sugeriu que na próxima AGC seja votado a instauração de incidente de apuração de fraude, sobre o pagamento de juros no importe de R$ 140.000,000 por mês, ao Sr. Cláudio Bardella.

O Dr. Julio Cesar pediu que o BNDES vote contra a suspensão.

O Sr. Enrico Fabietti, representante das recuperandas, explicou que a culpa não é dos bancos, não há culpado. O objetivo é pagar os trabalhistas e trazê-los eventualmente para trabalhar nesta empresa, novamente com o soerguimento de suas atividades.

Não havendo mais questões, passou-se então à votação da suspensão da Assembleia Geral de Credores para o dia **14 de dezembro de 2020**, mesmo horário, às 11h, a ser realizada de forma virtual (*zoom Mettings*), podendo os ouvintes participar via plataforma *Youtube*, **conforme instruções no tutorial anexo**, com entrega do aditivo ao PRJ até o dia **3 de novembro de 2020** nos autos da

Recuperação Judicial, sendo o credenciamento obrigatório até o dia 11 de dezembro às 18.00h. Devem os credores estar atentos ao tutorial em anexo e qualquer dúvida deve ser encaminhada pelo email desta recuperação judicial.

Apurados os votos, a suspensão foi aprovada por 89,13% dos créditos presentes na assembleia, consoante planilhas em anexo. Aprovada também restou a conversão para assembleia virtual.

O credor Edson Santos, José Manoel de Paula e Sindicato dos Metalúrgicos de Araras votaram sim a suspensão, porém, se insurgiram contra a realização da Assembleia virtual. Essas ressalvas não alteram o resultado assemblear.

Na sequência, a Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Guarulhos, 14 de setembro de 2020.

Administradora Judicial
Laspro Consultores Ltda
Oreste Nestor de Souza Laspro

Lilian de Sousa Santos
Secretária

José Roberto Mendes da Silva

Diretor Presidente

Eduardo Foz Mange

Advogado da Recuperanda

Rubens Geraldo Gunther

Comitê de Credores

Credor Classe I: ANDREY CHAVENCO

Dra. Eliana Guitti

Credor Classe I: CARLOS RAFAEL FERREIRA GARCIA

Dra. Eliana Guitti

Luiz Claudio L Amarante

Credor Classe II: BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENV. ECON. E SOCIAL

Dr. Luis Claudio Lima Amarante

Credor Classe II: BANCO DO BRASIL S/A

Sr. Marcio Alexandre Pereira

Credor Classe III: BANCO DO BRASIL S/A.

Sr. Marcio Alexandre Pereira

Credor Classe III: BANCO SANTANDER S/A

Dr. Matheus Raith Remorino

Credor Classe IV: ACESSOLDAS COMERCIAL LTDA-EPP

Dr. Sidney Graciano Franze

Credor Classe IV: ABC PARA RAIOS BRASIL LTDA-ME

Dr. Sidney Graciano Franze

GRUPO BARDELLA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1.770	94.655.123,61	735	55.297.002,72	683	48.527.732,29
	100,00%	100,00%	41,53%	58,42%	38,59%	51,27%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34	2	214.250.728,34
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	957	122.485.621,33	124	66.952.021,21	105	61.203.781,09
	100,00%	100,00%	12,96%	54,66%	10,97%	49,97%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	238	7.173.150,56	45	2.815.864,68	43	2.113.065,02
	100,00%	100,00%	18,91%	39,26%	18,07%	29,46%
Total Geral de Credores	2.967	438.564.623,84	906	339.315.616,95	833	326.095.306,74
	100,00%	100,00%	30,54%	77,37%	28,08%	74,36%

GRUPO BARDELLA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

REGRA 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	683	48.527.732	1	11.439	682	48.516.293	310	27.639.052,08	372	20.877.241,11
							45,45%	56,97%	54,55%	**43,03%**
Credores Classe II (Garantia Real)	2	214.250.728	-	-	2	214.250.728	-	-	2	214.250.728
							0,00%	0,00%	100,00%	**100,00%**
Credores Classe III (Quirografários)	105	61.203.781	9	6.067.343	96	55.136.438	8	5.079.014	88	50.057.424
							8,33%	9,21%	91,67%	**90,79%**
Credores Classe IV (Micro/EPP)	43	2.113.065	-	-	43	2.113.065	11	2.068.456	32	44.609
							25,58%	97,89%	74,42%	**2,11%**
Total Geral de Credores	833	326.095.306,74	10	6.078.782,06	823	320.016.524,68	329	34.786.522,14	494	285.230.002,54
							39,98%	10,87%	**60,02%**	**89,13%**